

CONTRATO Nº 013/2023

Contrato que entre si celebram a **COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA** e a empresa **SAMPAIO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.**, objetivando a aquisição de material de construção para atender às necessidades da ZPE PARNAÍBA.

A **COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO DE PARNAÍBA**, com sede administrativa na cidade de Parnaíba (PI), na Rua Dom Pedro I, s/n, antiga estrada do Fio do Telegrafo, Bairro Primavera, portadora do CNPJ/MF nº 13.031.118/0001-29, neste ato representada pelo seu Presidente, o Senhor **ÁLVARO NOLLETO DE SOUZA FILHO**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF nº 8[REDACTED]0 e RG nº 1[REDACTED]3 SSP-PI, residente e domiciliado na [REDACTED] município de Teresina – Piauí, CEP: 6[REDACTED]5, adiante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **SAMPAIO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.347.042/0001-29, sediada em Parnaíba – PI, na Avenida Monsenhor Antônio Sampaio, nº 2045, Bairro Dirceu Arcoverde, neste ato representada pelo seu proprietário, o Senhor **LINDOMAR CARVALHO SAMPAIO**, inscrito no CPF nº 6[REDACTED]3, residente e domiciliado na cidade de Parnaíba – PI, adiante denominado abreviadamente de **CONTRATADA**, firmam este instrumento que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- a) O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de construção para atender as necessidades de manutenção predial, durante o exercício de 2023, da sede da Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Parnaíba-PI, em conformidade com a proposta apresentada pela Contratada e aprovada pela Contratante, que faz parte deste Contrato independente de transcrição;
- b) Os materiais objeto deste Contrato serão fornecidos de acordo com as demandas de manutenção no decorrer do exercício de 2023.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO VALOR



O valor **estimado** do presente contrato é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, o qual será pago parceladamente em conformidade com os fornecimentos realizados, após o atesto da Nota Fiscal pela Companhia.

CLAÚSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2023, contados a partir de sua assinatura.

CLAUSULA QUARTA - PRAZOS DE ENTREGA

O Prazo para entrega dos materiais é imediato, contados a partir da emissão e recebimento da OF (Ordem de Fornecimento). No ato da entrega, a **CONTRATADA** deverá apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.

CLAÚSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será realizado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, contados da entrega e recebimento de cada item do objeto mediante apresentação de Nota Fiscal respectiva sob a forma de crédito em conta corrente do fornecedor.
- b) Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- c) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- d) É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLAÚSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço dos serviços, de acordo com a legislação vigente, não será reajustado.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO

Por ocasião do encaminhamento da(s) nota(s) fiscal(is), a **CONTRATADA** deverá encaminhar todas as certidões de regularidade fiscal bem como cópia do contrato social, quando for o caso, indispensáveis para efetivação do pagamento.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O CONTRATADO obriga-se a:

- a) Entregar o objeto na forma e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementa-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos



eventos arrolados nos incisos do art. 164 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da ZPE Parnaíba.

- c) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE** na execução do contrato, atendendo, com diligência, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas à regularização de faltas e correções verificadas.
- d) Prestar o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- e) Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.
- f) Em nenhuma hipótese veicular publicamente ou qualquer outra informação acerca do fornecimento a ser contratado, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.
- g) Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- h) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados à ZPE Parnaíba ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a entrega do objeto seja realizada conforme estabelecido no Termo de Referência e Contrato.
- c) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** sobre quaisquer irregularidades encontradas na entrega do objeto.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- e) Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido:

- I – unilateralmente, mediante comunicação escrita de quaisquer das partes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
- II - amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Companhia;
- III - judicialmente, nos termos da legislação.

§ 1º – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATADA** não terá direito à espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais.

§ 2º - A inexecução total ou parcial deste Contrato pode acarretar a sua rescisão, sem prejuízo das demais sanções, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, conforme



disposto no artigo 82 da Lei n.º 13.303/16, respeitando o direito à defesa prévia que deve ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis (art. 83, §2º da Lei n.º 13.303/16).

§ 3º - Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, a penalidade de multa de 1% (um por cento) sobre o valor global por inadimplemento de qualquer das cláusulas firmadas.

Parágrafo Único – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLAÚSULA DECIMA SEGUNDA - DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da entrega do objeto será exercida pela Técnico da **CONTRATANTE CARLOS MÁRIO COELHO MOREL LOPES**, ao qual competirá ainda dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à **CONTRATADA** através de lavratura de termo circunstanciado no recebimento.

7.2. A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

7.3. A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da Contratante.

7.4. A presença da fiscalização da Contratante não elide e nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

7.5. De acordo com os termos legais, o objeto desta contratação será recebido e fiscalizado mediante termo circunstanciado e atesto de recebimento na respectiva Nota Fiscal/ Fatura discriminada, em 2 (duas) vias.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para atender à contratação serão provenientes dos recursos próprios da Companhia, da subsidiária Zona de Processamento de Exportação de Parnaíba – ZPE.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei nº 13.303/2016 e ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia, ficando assegurado à **CONTRATANTE** todos os direitos



e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 31 da Lei nº 13.303/2016.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O presente contrato foi objeto de DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme art. 29, inciso II da Lei nº 13.303/2016 e artigo 142, inciso II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia.

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem, de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Parnaíba (PI), para dirimir ou resolver questões oriundas do presente instrumento contratual, desde que não seja possível resolvê-la prévia e amigavelmente.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 13.303/2016 e pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da ZPE Parnaíba.

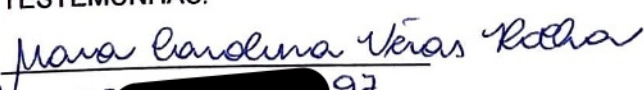
E, por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais que também assinam, para que produzam os seus reais e jurídicos efeitos.

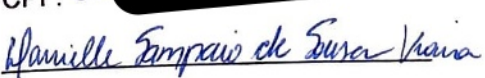
Parnaíba (PI), 02 de março de 2023.


ÁLVARO NOLLETO DE SOUZA FILHO
COMPANHIA ADMINISTRADORA DA ZPE DE PARNAÍBA
CONTRATANTE


LINDOMAR CARVALHO SAMPAIO
SAMPAIO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF: 03 [REDACTED] 97


CPF: 05 [REDACTED] 84